



Município de Tangará

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 **LEI Nº 569 DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Administração: Alcimar Germano Bento Pinheiro e Alves



Município de Tangará

LEI 569/2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;

c) proteção à criança e ao adolescente;

d) educação fundamental;

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI – ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2015.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2014, projetadas para o exercício de 2015 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único. No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2015 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
- II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
- III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
- IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14 As classificações das dotações previstas no art. 8º, as fontes de financiamento do Orçamento do Município e os códigos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do título e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo:

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente se autorizadas por meio de:

- I – ato dos Poderes Executivos e Legislativo para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária:
 - a) Grupos de Natureza de Despesas “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo título; e
 - b) Grupos de Natureza de Despesas “2 – Juros e Encargos da Dívida e “6 – Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo título;

- c) para as fontes de financiamentos e as esferas orçamentárias;
- d) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- e) para as fontes de recursos, observadas as vinculações prevista na legislação.

§ 2º As alterações a que se refere esse artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária 2015.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no sistema de contabilidade da Prefeitura pela unidade orçamentária.

§ 4º Ajustes na codificação orçamentária, decorrente da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processadas diretamente no sistema execução e controle orçamentária do Município, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 16 de junho de 2014.

Alcimar Germano Bento Pinheiro e Alves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tangará

Av. Miguel Barbosa, S/N, Centro, Tangará/RN

CNPJ/MF nº 08.159.089/0001-45

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;
 2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
 3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
 4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
 5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
 6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
 7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
 8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
 9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
 10. Pessoal e Encargos Sociais;
 11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
 12. Serviço da Dívida;
 13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
-

Prefeitura Municipal de Tangará

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Assim, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, estimado em 2% para o período em pauta e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF)

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a se arrecadado.

Está prevista para o exercício de 2015 um aumento do Produto Interno Bruto do Estado em torno de 2% e do Produto Interno Bruto Nacional de 1,6%, projetado pela União, as transferências constitucionais deveriam sofrer um crescimento real na mesma proporção, permitindo assim que o Município pudesse reorganizar suas finanças de modo que políticas de ampliação dos serviços públicos fossem incrementados, principalmente com relação aos investimentos.

¶ Não há como pensar noutra forma de planejamento, principalmente, quando se sabe que a dívida do Município apurada no momento, impossibilita fazer uma programação com receitas discricionárias.

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado mostra-se deficitária, não garantindo sequer a estabilidade financeira das ações existentes face ao constante crescimento verificado por força da legislação nacional que assegura o pagamento despesas acima da sua capacidade financeira. O funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, não deverão sofrer restrições, no entanto, a custa de muitos esforços.

Alcimar Germano Bento Pinheiro e Alves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.290.541	24.685.954	0,10	27.867.973	24.568.433	0,09	29.540.052	24.567.575	0,09
Receitas Primárias (I)	26.264.643	24.661.637	0,10	27.840.780	24.544.459	0,09	29.511.499	24.543.828	0,09
Despesa Total	26.290.541	24.685.954	0,10	27.867.973	24.568.433	0,09	29.540.052	24.567.575	0,09
Despesas Primárias (II)	26.290.541	24.685.954	0,10	27.867.973	24.568.433	0,09	29.540.052	24.567.575	0,09
Resultado Primário (I - II)	-25.898	-24.317	0,00	-27.193	-23.973	0,00	-28.553	-23.747	0,00
Resultado Nominal	-1.174.409	-1.102.731	0,00	-754.457	-665.130	0,00	-1.170.662	-973.604	0,00
Dívida Pública Consolidada	12.930.713	12.141.515	0,05	11.896.256	10.487.751	0,04	10.825.593	9.003.321	0,03
Dívida Consolidada Líquida	12.710.713	11.934.942	0,05	11.696.856	10.311.960	0,04	10.655.593	8.861.937	0,03

Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Orçamento 2013

IBGE

Portal Brasil



MUNICÍPIO DE TANGARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	VALOR © = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.895.400	0,02	23.425.353	0,11	-470.047	-1,97
Receitas Primárias(I)	23.745.400	0,02	23.321.615	0,11	-423.785	-1,78
Despesa Total	23.895.400	0,02	23.062.957	0,10	-832.443	-3,48
Despesas Primárias (II)	23.895.400	0,02	22.618.571	0,10	-1.276.829	-5,34
Resultado Primário(III) = (I - II)	-150.000	0,00	703.044	0,00	853.044	-568,70
Resultado Nominal	-489.821	0,00	4.807.070	0,02	5.296.891	-1081,39
Dívida Pública Consolidada	9.434.599	0,01	15.113.035	0,07	5.678.436	60,19
Dívida Consolidada Líquida	8.935.599	0,01	12.166.833	0,06	3.231.234	36,16

FONTE: Orçamentos do Município 2013
Balanço Geral do Município 2013
IBGE
Portal Brasil



MUNICÍPIO DE TANGARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	20.396.863	23.425.353	14,848	23.425.353	0,0	26.290.541	12,2	27.867.973	6,0	29.540.052	6,0
Receitas Primárias(I)	20.372.044	23.321.615	14,479	23.321.615	0,0	26.264.643	12,6	27.840.780	6,0	29.511.499	6,0
Despesa Total	20.552.180	23.062.957	12,217	23.062.957	0,0	27.867.973	20,8	27.867.973	0,0	29.540.052	6,0
Despesas Primárias(II)	19.641.153	22.618.571	15,159	22.618.571	0,0	26.290.541	16,2	27.867.973	6,0	29.540.052	6,0
Resultado Primário(III)=(I - II)	730.891	703.044	-3,81	703.044	0,0	-25.898	-103,7	-27.193	5,0	-28.553	5,0
Resultado Nominal	-2.143.182	4.807.091	-324,3	-489.821	-110,2	-1.144.409	133,6	-1.014.452	-11,4	-1.040.683	2,6
Dívida Pública Consolidada	8.528.456	15.113.035	77,21	14.055.122	-7,0	12.930.713	-8,0	11.896.256	-8,0	10.825.593	-9
Dívida Consolidada Líquida	8.359.763	13.855.122	65,74	13.166.122	-5,0	12.710.713	-3,5	11.696.856	-8,0	10.655.593	-8,902

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	22.809.812	24.713.747	8,3	23.425.353	-5,2	24.685.954	5,4	24.568.433	4,5	24.567.575	4,1
Receitas Primárias(I)	22.782.057	24.604.304	8,0	23.321.615	-5,2	24.661.637	5,7	24.544.459	4,5	24.543.828	4,0
Despesa Total	22.983.503	24.331.420	5,9	23.062.957	-5,2	26.167.111	13,5	24.568.433	4,5	24.567.575	8,7
Despesas Primárias(II)	21.964.701	23.862.592	8,6	22.618.571	-5,2	24.685.954	9,1	24.568.433	4,5	24.567.575	8,7
Resultado Primário(III)=(I - II)	817.355	741.711	-9,3	703.044	-5,2	-24.317	-103,5	-23.973	4,4	-23.747	5,4
Resultado Nominal	-2.396.720	5.071.481	-311,6	-489.821	-109,7	-1.074.562	119,4	-894.342	4,4	-865.505	5,4
Dívida Pública Consolidada	9.537.372	2.751.799	-71,1	14.055.122	410,8	12.141.515	-13,6	10.487.751	-13,6	9.003.321	-14,2
Dívida Consolidada Líquida	9.348.723	3.168.685	-66,1	1.872.170	-40,9	11.934.942	537,49	10.311.960	-13,6	8.861.937	-14,1

FONTE: Balanço Geral do Município 2012 e 2013

Orçamento 2014

IBGE



MUNICÍPIO DE TANGARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	7.800.721	100	8.528.496	100	8.373.768	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	7.800.721	100	8.528.496	100	8.373.768	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	Não Tem		Não tem		Não tem	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-		-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal

Nota: A Prefeitura não optou pela instituição de previdência pública.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2014	2015		2016
não tem	não tem				não tem
TOTAL					

FONTE: Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)

R\$1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2015
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE: Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ

CENÁRIO MACROECONÔMICO

(*) R\$ 1.000

VARIÁVEIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
PIB real do Município (extraído do Portal Brasil) (*)	23.009.977	24.045.426	25.127.470	26.258.206	26.783.270	26.783.370
Varição Percentual do PIB	0,5	5,0	2,0	2,0	2,0	2,0
Índice de Inflação	6,0	5,5	6,0	6,5	6,5	6,0
Varição Percentual acumulada	5	5	6,6	6	5	5,0
Percentual de Crescimento da Receita	1,1183	1,022	ref	1,065	1,134	1,2024

(*) projetada com base no Índice Nacional de Preços aos Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Transferências Inter-governamentais						
Transferências de União						
Transferências de Estados						
Transferências de Municípios						
Transferências de Previdência Social - PIS/Pasep						
Transferências de Convênios						
Outras Transferências de União						
Transferências de Estado						
Outras Transferências de Municípios						
Multas e Juros de Mora						
Receita de Dívida Ativa Tributária						
Transferências Restritivas						
Receita Diversa						
RECEITA DE CAPITAL						
Operações de Crédito						
Amortização de Empréstimos						
Arrecadação de Impostos						
Transferências de Capital						



MUNICÍPIO DE TANGARÁ

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R\$ 1,00		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	24.455.681	25.941.370	27.517.119
Receitas Tributárias	648.958	687.895	729.169
Impostos	610.020	646.621	685.419
Taxas	38.938	41.274	43.750
Receita de Contribuições	128.192	134.602	141.332
Receita Patrimonial	25.898	27.193	28.553
Receita de Serviços	28.942	28.942	32.059
Transferências Correntes	23.555.342	24.990.972	26.510.650
Transferências Intergovernamentais	23.555.342	24.990.972	26.510.650
Transferências da União	20.635.286	21.893.918	23.229.828
Cota-Parte do FPM	10.447.188	11.074.019	11.738.460
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.628.099	1.926.366	2.022.684
Transferências de Convênios	283.250	297.413	312.283
Outras Transferências da União	7.276.749	8.596.120	9.156.401
Transferências do Estado	2.920.056	3.097.054	3.280.822
Outras Receitas Correntes	68.349	71.766	75.356
Multa e Juros de Mora			
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.200	5.460	5.733
Indenizações e Restituições	63.149	66.306	69.623
Receitas Diversas			
RECEITA DE CAPITAL	1.834.860	1.926.603	2.022.933
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens			
Transferências de Capital	1.834.860	1.926.603	2.022.933
TOTAL	26.290.541	27.867.973	29.540.052



MUNICÍPIO DE TANGARÁ

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	457.947	
2013	577.570	26,12
2014	612.224	6,00
2015	648.958	6,00
2016	687.895	6,00
2017	729.169	6,00

Notas:

- O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
- As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	5.469.122	
2013	5.991.451	9,55
2014	6.350.938	6,00
2015	6.731.994	6,00
2016	7.135.914	6,00
2017	7.564.069	6,00

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	8.435.047	
2013	9.210.860	9,20
2014	9.809.566	6,50
2015	10.447.188	6,50
2016	11.074.019	6,00
2017	11.738.460	6,00

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	2.083.817	
2013	2.317.088	11,2
2014	2.467.700	6,5
2015	2.628.099	6,5
2016	2.785.785	6,0
2017	2.952.932	6,0

Notas:

- O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- Para o período compreendido entre 2013 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	3.541.900	
2013	5.232.906	47,74
2014	5.573.045	6,50
2015	5.935.293	6,50
2016	6.291.410	6,00
2017	6.668.895	6,00

Notas:

- a) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos anos.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012		
2013	95.478	
2014	1.834.860	1821,76
2015	1.926.603	5,00
2016	2.022.933	5,00
2017	2.144.310	6,00

Notas:

- a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2017 projetada com base nos projetos que serão submetidos a essas esferas de governo.
- b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Tangará

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Tangará foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias realizadas. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES(I)	23.876.099	25.308.665	26.827.185
Pessoal e Encargos Sociais	15.475.662	16.404.202	17.388.454
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes	8.400.437	8.904.463	9.438.731
DESPESAS DE CAPITAL(II)	2.282.484	2.419.433	2.564.599
Investimentos	2.282.484	2.419.433	2.564.599
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira			
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	131.958	139.875	148.268
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	26.290.541	27.867.973	29.540.052

Ila. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Tangará

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	11.988.145	
2013	13.644.261	13,8
2014	14.531.138	6,5
2015	15.475.662	6,5
2016	16.404.202	6,0
2017	17.388.454	6,0

Nota: A despesas de pessoal tiveram uma projeção compatível com o crescimento médio do salário esperado para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2009	51.859	
2010	0	0,0
2011	0	0
2012	0	0
2013	0	0
2014	0	0
2015	0	0

Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2013	7.406.323	
2014	7.887.734	6,5
2015	8.400.437	6,5
2016	8.904.463	6,0
2017	9.438.731	6,0

Despesas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2013	2.012.373	
2014	2.143.177	6,5
2015	2.282.484	6,5
2016	2.419.433	6,0
2017	2.564.599	6,0

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	65.041	
2013	70.245	8,0
2014	74.881	6,6
2015	131.958	76,2
2016	139.875	6,0
2017	148.268	6,0

Nota: O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES(I)	20.396.863	23.329.875	23.119.009	24.455.681	25.941.370	27.517.119
Receita Tributária	457.947	577.570	612.224	648.958	687.895	729.169
Receita de Contribuição	113.555	98.213	128.192	128.192	134.602	141332
Receita Patrimonial	24.819	103.738	25.898	25.898	27.193	28.553
Aplicações Financeiras (II)	24.819	103.738	25.898	25.898	27.193	28.553
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	25.758	-	28.942	28.942	28.942	32.059
Transferências Correntes	19.714.239	22.487.452	22.255.404	23.555.342	24.990.972	26.510.650
Demais Receitas Correntes	60.545	62.902	68.349	68.349	71.766	75.356
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	20.372.044	23.226.137	23.093.111	24.429.783	25.914.177	27.488.566
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0	95.478	1.984.860	1.834.860	1.926.603	2.022.933
Operações de Crédito (V)	-	-	-	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	0	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	95.478	1.834.860	1.834.860	1.926.603	2.022.933
Outras Receitas de Capital	-	-	150.000	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	0	95.478	1.984.860	1.834.860	1.926.603	2.022.933
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	20.372.044	23.321.615	25.077.971	26.264.643	27.840.780	29.511.499
DESPESAS CORRENTES (X)	18.674.908	20.623.404	22.515.872	23.876.099	25.308.665	26.827.185
Pessoal e Encargos Sociais	11.988.145	13.644.261	14.531.138	15.475.662	16.404.202	17.388.454
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.924	17.206	97.000	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.681.839	6.961.937	7.887.734	8.400.437	8.904.463	9.438.731
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	18.669.984	20.606.198	22.418.872	23.876.099	25.308.665	26.827.185
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.877.272	2.439.553	1.834.860	2.282.484	2.419.433	2.564.599
Investimentos	971.169	2.012.373	1.834.860	2.282.484	2.419.433	2.564.599
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	906.103	427.180	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	971.169	2.012.373	1.834.860	2.282.484	2.419.433	2.564.599
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	74.881	131.958	139.875	148.268
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	19.641.153	22.618.571	24.328.613	26.290.541	27.867.973	29.540.052
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	730.891	703.044	749.358	-25.898	-27.193	-28.553

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.528.496	15.113.035	14.055.122	12.930.713	11.896.256	10.825.593
DEDUÇÕES (II)	168.733	768.092	200.000	220.000	200.000	170.000
Ativo Disponível	403.039	1.946.202	1.000.000	950.000	900.000	820.000
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	234.306	1.178.110	800.000	730.000	700.000	650.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	8.359.763	14.344.943	13.855.122	12.710.713	11.696.256	10.655.593
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	8.359.763	14.344.943	13.855.122	12.710.713	11.696.256	10.655.593
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-2.143.182	5.985.180	-489.821	-1.144.409	-1.014.457	-1.040.663

* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2009.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.528.496	15.113.035	14.055.122	12.930.713	11.896.256	10.825.593
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	2.894.131	15.113.035	14.055.122	12.930.713	11.896.256	10.825.593
DEDUÇÕES (II)	168.733	768.092	200.000	220.000	200.000	170.000
Ativo Disponível	403.039	1.946.202	1.000.000	950.000	900.000	820.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	234.306	1.178.110	800.000	730.000	700.000	650.000
DLC (III) = (I - II)	8.359.763	14.344.943	13.855.122	12.710.713	11.696.256	10.655.593

FONTE: Relatório Anual do Município 2012

Orçamento 2013

IBGE



MUNICÍPIO DE TANGARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF. (Lrf, art. 4º, Parag. 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Outros Passivos Contingentes	101.958	Idem, idem	101.958
SUB-TOTAL	111.958		111.958
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000
SUBTOTAL	20.000		20.000
TOTAL	131.958		131.958

FONTE: